

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
CONTROLE DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Nº. 009/2020** **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE VITÓRIA/ES**  
**CONTAS FINAL**

## I - HISTÓRICO DO CONTRATO

**Referência:** Análise prestação de contas do contrato n.º 11/2017

**Processo:** 23068.020698/2016-76, 02 Vol.

**Assunto:** "Apoio ao projeto de extensão "5º encontro internacional de política social e 12º encontro nacional de política social"

**Origem de Recurso:**

**Valor do Contrato:** R\$ 71.000,00

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 31/03/2017 a 31/05/2018

**Fundação de Apoio:** FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia

**Coordenador responsável:** PAULO NAKATANI

**Fiscal do Projeto:** LUIZ JORGE VASCONCELLOS PESSOA DE MENDONÇA

**Ordenador de Despesas:** ROGERIO NAQUES FALEIROS

**Destinatário:** CONSUNI – Conselho Universitário

## INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 11/2017 celebrado em 31/03/2017 entre a UFES e a Fundação FEST está regido pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.958/94, nos Decretos n.º 7.023/10, 7.423/2010, Resoluções 25/2012, 11/2015. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

**Resolução n.º 25/2012 (CONSUNI)**

**Resolução n.º 11/2015 (CONSUNI)**

## II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Constatou-se que a Instrução processual consta das folhas 02 a 142, vol. 01.

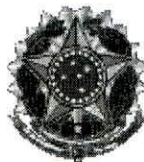
O contrato n.º 11/2017 celebrado em 31/03/2017 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense- FEST está regido pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.958/1994, nos Decretos n.º 7.023/2010, 7.423/2010 e as Resoluções do Conselho Universitário 25/2012 e 11/2015. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

## III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação de Apoio FEST às fls. 149 a 285, foram verificados.

Informa-se que em 06/12/2019 foi recebido na CCPC conforme folha 298 a resposta da FEST as Recomendações do Relatório Preliminar de Prestação de Contas da Final. Sendo anexado ao processo em 28/01/2020 das folhas 298 a 307, Vol. 02.

**Observação:** A resposta foi renumerada pelo CCPC, conforme protocolo de entrega a FEST informou o número do processo equivocado 23068.006606/2016-45, conforme folha 298, sendo assim, ao chegar no CCPC foi numerado e arquivado no processo informado, no entanto, foi constatado que a resposta pertencia ao processo 23068.020698/2016-76, ao identificar o equívoco, retiramos a resposta do processo que foi informado pela FEST e arquivamos no processo correto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

### 3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verificar se o processo apresenta os formulários de prestação de contas conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, se for cabível ao projeto.

Os formulários de prestação de contas constam nos autos conforme abaixo:

- 1) Dados Gerais – Anexo I (fls. 150, vol. 01)
- 2) Relação dos Responsáveis – Anexo II (fls. 151, vol. 01)
- 3) Balancete da Receita e Despesa - Anexo III ( fls. 152. vol. 01)
- 4) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV (fls.153. Vol. 01)
- 5) Demonstrativo das Receitas – Anexo V (fls. 156, vol. 01)
- 6) Demonstrativo dos Rendimentos - Anexo VI ( fl. 152, vol. 01)
- 7) Relação das Contas Bancárias abertas para o projeto – Anexo VIII (fls. 175, vol. 01)
- 8) Conciliação Bancária - Anexo IX ( fls. 199, Vol. 01)
- 9) Demonstrativo de Pagamentos de Alimentação - (fls. 207, vol. 02)
- 10) Relação de Despesas com Divulgação e Publicidade - ( fl. 217 – vol.02)
- 11) Relação de Despesas com Custo Operacional – (fl. 244 – vol.02)
- 12) Relação de Despesas com Outros Serviços de Terceiros – PJ – (fl. 262 – vol.02)

01) - Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FEST em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC. Constatou-se ausência de assinatura dos formulários pelo contador.

**Recomendação 01:** Solicitamos que FEST Justifique a ausência dos formulários, Demonstrativo de Rendimentos e Conciliação Bancária e que os mesmos sejam anexados aos autos conforme a (Resolução n.º 38/2012) devidamente assinados por todos os responsáveis, inclusive por um profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC.

**Resposta da Fest:** “Em resposta a FEST informa que NÃO tem em seu quadro, profissional contador que assine as Prestações de contas, estão analisando a melhor forma de ser resolvido. Conforme folha 299.”

**Considerações :** Essa justificativa **não atende** a recomendação., conforme consta no Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017 encaminhado à FEST em 14/12/2017, os formulários padrões de prestação de contas devem estar assinados pelo representante da Fundação de Apoio e por profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC, sugere-se que o Conselho Universitário delibere quanto o assunto.

### 3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi entregue em 03/09/2018. O prazo máximo para entrega era até 29/08/2018, conforme cláusula Sexta, letra “XII” do contrato:

“Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto á execução deste contrato sempre que solicitar pela CONTRATANTE, no prazo máximo





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
CONTROLE DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



30(trinta) dias, bem como, ao final do PROJETO, apresentar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação."

### 3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º A da Lei n º 8958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação <http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=715> em 05/11/2019 e verificou-se a seguinte informação:

1. Informações do Projeto;
2. Recursos por rubrica;
3. Pagamento de pessoa Jurídica;
4. Plano de trabalho;
5. Rubrica: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
6. Outras despesas;
7. Contrato Social;
8. 1º Termo aditivo ao contrato 11-2017 celebrado entre a UFES e a FEST ;
9. Prestação de Contas Final - Contrato 33/2016;
10. Relatório de Cumprimento do Objeto;

### 3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 144 a 147, vol. II, o Relatório Final do Cumprimento do Objeto;  
Consta às fl. 148, vol. III o Extrato da Ata da Reunião Ordinário do Programa de Pós Graduação de Políticas Social.

### 3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Verificar atesto nos documentos fiscais o atesto do fiscal do projeto (conforme modelo anexo ao ofício n.º 006/2016 e 007/2016 – SA/PROAD de 10/06/2016).

### 3.6 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos apresentam identificação do número/título do contrato, por meio de aposição de carimbo.

### 3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls.11 e 12, vol. 01 a lista de participantes do projeto vinculados à UFES com registro do SIAPE;

**Recomendação 02:** solicitamos os esclarecimentos do coordenador/ Fundação de Apoio a ausência de informações quanto os valores a serem pago, conforme previsto na legislação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**  
**CONTROLE DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**Resposta da Fest:** “Justificativa do Coordenador – O projeto do 5º Encontro Internacional de Política Social não tem previsão de pagamentos ou despesas para nenhum membro da Comissão Organizadora, membros locais da Comissão Científica, docentes, servidores técnico-administrativo e estudantes. O evento é considerado uma atividade acadêmica que faz parte das ações do PPGS para desenvolvimento do programa, estabelecimento e aprofundamento das relações entre o PPGS da UFES e outros programas de pós-graduação. O objetivo é a divulgação das atividades e da produção acadêmica do PPGS da UFES e eu intercambio entre professores, pesquisadores e estudantes do país e do exterior. Assim, não foram previstos e nem pagos nenhuma retribuição a quaisquer dos participantes do projeto com ou sem registro no SIAPE.”

**Considerações:** Sugere-se que o Conselho Universitário delibere quanto o assunto, se a justificativa **atende ou não a recomendação.**

**Legislação de Apoio:**

“Resolução n.º 52/2013. Art. 12. Parágrafo único.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. § 2º

**3.8 NEPOTISMO**

Constatamos da Declaração de Nepotismo, na fl. 23, do Vol.I.

Abaixo reprodução das resposta CGU:

“Podemos conceber o conceito de nepotismo como a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consangüinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

**3.9 RECEITAS REALIZADAS**

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 33.870,0 (Trinta e três mil oitocentos e setenta reais), conforme Tabela 01.

**Tabela 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais**

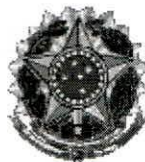
Empenho				Liquidação				Ordem bancaria			
Data	Valor R\$	NE	FL	NF/Recibo	Valor	Data	FLS	Ordem bancaria	Valor	Data	Fls
15/05/2017	11.590,00	800799	88	NFS-e 04354	869,25	18/05/2017	91	802218	11.590,00	06/06/2017	103
				5284	10.720,75		92				
11/08/2017	22.280,00	801680	107	NFS-e 04820	1.671,00	16/08/2017	109	80368,67	22.280,00	01/09/2017	119
				5017	20690,00		110				
<b>TOTAL</b>	<b>33.870,00</b>			<b>Total</b>	<b>33.870,00</b>			<b>Total</b>	<b>33.870,00</b>		

O recurso financeiro foi transferido para o Banco do Brasil, Conta Corrente 122.358-5, Agência 3084-8 e Ag. 021-3 do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 160 a 198 e vol. 02 e discriminado na tabela 02.

**Tabela 02: Recursos - Conta Corrente**

EXTRATO		
Data	Valor	Folha
06/06/2017	R\$ 11.590,00	186
05/09/2017	R\$ 22.280,00	189
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 33.870,00</b>	





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
CONTROLE DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



O valor repassado para a Fundação de Apoio R\$ 33.870,00 (Trinta e três mil oitocentos e setenta reais) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 439,43 (Quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 153. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 34.309,43 (Trinta e quatro mil trezentos e nove reais e quarenta e três centavos)**.

**Recomendação 03:** solicitamos os esclarecimentos do coordenador/ Fundação de Apoio porque está sendo emitido um recibo e uma Nota fiscal para recebimento da Receita?

A nota fiscal só deveria ser emitida, na retirada do custo operacional, quando a Fundação Presta o Serviço.

**Resposta da FEST:** “Informamos que o recibo se refere ao recebimento de receita e a nota fiscal é referente ao custo operacional sobre a receita.”

**Considerações:** A FEST informou que a nota fiscal é referente ao Custo operacional, no entanto, identificamos que a retirada do custo operacional da conta corrente é divergente ao valor da Nota fiscal Emitida, sendo que conforme a Legislação, a Nota fiscal só é emitida mediante ao serviço executado, a nota sendo emitida antes do serviço ser executado, fere o princípio da competência, sendo assim, Sugere-se que o Conselho Universitário delibere quanto o assunto, a justificativa **não atende**.

### 3.10 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

#### Utilização da conta do projeto.

A Cláusula Sexta do contrato n.º 11/2017 estabelece que: “cláusula relativa à abertura de conta específica para o projeto”. Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no BANCO DO BRASIL conforme a seguir:

Constatamos nos autos o formulário “Relação das contas bancárias abertas para o projeto”, Anexo VIII, fls. 156, vol. 01, com a informação de que as contas bancárias do projeto nesta prestação de contas são:

- **Conta corrente**, Banco do Brasil **001**, Agência n.º **3084-8**, Conta Bancária n.º **122.358-5**, com data de abertura em 29/03/2017 e encerramento em 05/07/2018.

Constamos nos autos os extratos bancários nas fls. 185 a 198, com data de primeiro lançamento em 29/05/2017 e último lançamento em 04/06/2018.

- **Conta Aplicação Financeira**, Banco do Brasil, Agência n.º **3084-8**, Conta bancária n.º **122.358-5**, com data de abertura em 29/03/2017 e data de encerramento em 05/07/2018.

Constamos nos autos os extratos bancários nas fls. 161 a 174 com data de primeiro lançamento em 09/08/2017 e último lançamento em 30/05/2018 .

O disposto na Portaria Interministerial **CGU/MF/MP 507/2011** em seu art. 54, § 1º, Inciso I, preconiza que:

§ 1º - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

### 3.11 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
CONTROLE DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



### 3.11.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

Constamos nos autos os extratos bancários nas fls. 161 a 174, com data de primeiro lançamento em 09/08/2017 e último lançamento em 30/05/2018.

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos a aplicação em **Fundo de Investimento - BB Renda Fixa 500 – CNPJ JBB Renda Fixa 500.**

Decreto 1290/1973 - Art. 3º

### 3.11.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Constatamos a aplicação em **Fundo de Investimento - BB Renda Fixa 500 – CNPJ JBB Renda Fixa 500**, jurídica, conforme Extrato das folhas 225 a 248, vol. 02.

Das verificações observamos que a aplicação gerou um Rendimento Bruto de R\$ 439,43 (Quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), que compôs a receita final do projeto.

Constam às fls. 320 a 325 informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

#### Legislação de Apoio:

“Resolução 38/2012, Anexo I, I, Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro”.

Decreto 1290/1973 - Art. 3º É vedada às entidades referidas no artigo anterior a aplicação de disponibilidades financeiras em títulos de renda fixa, outros que não títulos do Tesouro Nacional, ou em depósitos bancários a prazo.

**Recomendação 04:** Solicitamos que a Fundação de Apoio justifique a aplicação em Fundo de Investimento, no qual, contraria a Legislação citada, sobre pena de multa, conforme prevê a o contrato 29/2016 , CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL. fl. 134, vol. 1.

**Resposta da FEST:** “Conforme o art. 23. paragrafo único do DECRETO Nº 8.240, de 21 de Maio de 2014, informamos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento rendia mais que as Aplicações da Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Rendo. Porém hoje já não mais de praxe a aplicação em Fundo de Renda Fixa e sim diretamente na poupança.”

**Considerações:** A resposta **NÃO** atende a recomendação, **Sugere-se que o Conselho Universitário delibere quanto o assunto.**

### 3.11.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 251 a 273.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
CONTROLE DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



### 3.12 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 153, os percentuais foram analisados e cumpriu o que determina Resolução 11/2015- CONSUNI – ART.9º.

Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 153, ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC e por um representante da fundação de apoio, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferência dos recursos, conforme determina o item 2 do ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

#### Legislação de apoio:

“Ofício n° 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017:

2. Formulários - padrões do DCC/PROAD/UFES, de acordo com o que consta na Resolução 38/2012, inclusive balancete (planilha de receitas e despesas realizadas e despesas executadas) assinado pelo representante da Fundação e por um profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferências dos recursos.”

### 3.13 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 216,38 (Duzentos e Dezesseis reais e trinta e oito centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 154 e 155.

Conforme cláusula sexta, subcláusula primeira, XVII do contrato n.º 11/2017, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (Trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes.

### 3.14 RESSARCIMENTO UFES 3 % (RUBRICA 6.2) e RETENÇÃO - DEPE – 10%(RUBRICA 6.1).

Constatamos que na Planilha de Receita e Despesa na Instrução processual consta a previsão para DEPE 10% e RESSARCIMENTO UFES 3%;

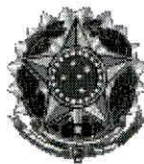
Em análise aos autos, referente a Rubrica 6.1 – DEPE, encontra-se na folha 278 a 281, os documentos referente ao recolhimento do DEPE-UFES no valor de R\$ 3.387,00, no entanto, o valor a ser recolhido referente a Receita Total é de R\$ 3.430,94, sendo assim, fica uma diferença a ser recolhida do DEPE é de R\$ 43,94(quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Em análise aos autos, referente a Rubrica 6.2 – RESSARCIMENTO , encontra-se na folha 282 a 285, os documentos referente ao recolhimento ao RESSARCIMENTO/UFES no valor de R\$ 1.106,10;

**Recomendação 05:** Solicitamos que a Fundação de Apoio justifique o porque que usaram a receita financeira sem reorçamentação e o faça o recolhimento referente ao DEPE de R\$ 43,94 sobre a receita financeira.

**Resposta da FEST:** “A FEST repassou os valores referentes a DEPE E Ressarcimento os quais foram aprovados na 1º reorçamentação pela UFES. Segue documentos em anexo. E o saldo remanescente foi desenvolvido á UFES.”

**Considerações:** A FEST anexou o Primeiro Termo aditivo do contrato n° 11/2017, na Cláusula Primeira – Inserindo a Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada. Conforme folhas 305 a 307. Quanto o valor do DEPE sobre a Receita Financeira a FEST informa que o valor foi devolvido no saldo final.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
CONTROLE DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Legislação de Apoio:**

“Resolução n.º 11/2015. Art. 9.º.

**3.15 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL**

Da verificação dos documentos às fls. 245 a 261, vol. 02, foram realizadas as seguintes constatações:

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 245 a 479 e planilha de prestação de contas às fls. 153 que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 2.540,25 (Dois mil quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

**3.16 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS**

Consta realização de despesas no valor total de R\$327,80 (Trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), debitado nos extratos bancários conforme às fls. 185 a 198, vol. 01.

Consta na Planilha de Conciliação Bancária encaminhada pela FEST conforme folha 199, que esse valor foi estornado em duas parcelas um no valor de R\$ 86,47 em 03/10/2017, conforme extrato bancário folha 190 e o outro valor de R\$ 24,95 em 08/05/2018, conforme folha 197, no entanto, ficou uma diferença de R\$ 216,38, que foi devolvido conforme documento de comprovação de devolução de saldo. Folhas 154 e 155.

**IV – DESPESAS**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 34.093,05 (Trinta e quatro mil e noventa e três reais e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 153, vol. 01.

**V - PESSOAL JURÍDICA ( RUBRICA 5.1)**

**5.1 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA XX)**

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 4.854,00 ( Quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 153. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 207 a 216, foram realizadas as seguintes constatações:

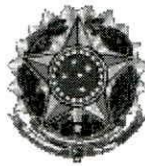
Conforme os orçamentos apresentados não tivemos alcance em qual orçamento foi baseado a contratação da despesas com Alimentação.

**Recomendação 06:** Solicitamos que a Fundação de Apoio e o Coordenador, esclareça em qual dos orçamentos foi baseado o preço para essa despesa e qual dos orçamentos apresentados é referente ao fornecedor da nota fiscal.

**Resposta da FEST:** “Esclarecemos que o orçamento apresentado pela Empresa Pallacio Gourmet se refere a nota fiscal, pois apresentou o menor valor aos demais orçamentos apresentados.”

**Considerações:** Conforme consta a Nota fiscal o valor de R\$ 4.854,00, no entanto, o orçamento informa um valor de R\$ 42,80 p/pessoa, a lista de participante é de 42 pessoas,  $42,80 \times 42 = 1.797,60$ , o valor da nota fiscal é de R\$ 4.854,00, na solicitação do Coordenador não informa quantos dias foram pago, sendo assim, há divergência do valor da nota fiscal, para o valor do orçamento, cabe o conselho delibera o Coordenador deva comprovar a Despesa, quanto ao orçamento, valores e números de pagantes e quantidade de refeições, pois os valores NF, folha 210, Lista de pagantes, folha 215, e orçamento, folha 21, estão divergentes, sendo assim a justificativa não atende a recomendação.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
CONTROLE DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



#### **5.4 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE (RUBRICA 5.9)**

Constam despesas no valor de R\$ 11.325,00 (Onze mil trezentos e vinte cinco reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 153. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 218 a 243.

#### **5.5 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.15)**

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 10.058,08 (Dez mil cinquenta e oito reais e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 211. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 480 a 512, foram realizadas as seguintes constatações:

Constatamos o pagamento de despesa com a anuidade de Faculdade Latino-Americano de Ciências Sociais, conforme folhas 263 a 265, no valor de R\$ 3.160,70( três mil cento e sessenta reais e setenta centavos);

**Recomendação 07:** Solicitamos que a Fundação de Apoio e o Coordenador, esclareça e ou justifica o pagamento para a despesa com Anuidade da Faculdade Latino-Americano relacionando ao projeto.

**Resposta da FEST/Coordenador:** “O pagamento da Faculdade Latino-Americano de Ciências Sociais – FLACSO corresponde ao pagamento de nossa afiliação ao Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais-CLACSO. A FLACSO representa o CLACSO no Brasil. Esse pagamento é parte inerente das atividades do Encontro de Política Social, organizado pelo Programa de Pós-Graduação em Política Social, pelas razões que se seguem:

a) o encontro, realizado por uma unidade afiliada, recebe apoio(divulgação, convidados, etc) pelo CLACSO. Um exemplo disso foram as presenças de Olga Perez Soto(Cuba). André Barreda Marim (Universidade Nacional Autónoma de México) e Júlio César Grambina (Universidade Nacional de Rosário) nesse evento. Todos são membros do CLACSO.

b) Para que essa parceria seja efetivada, é mister que a unidade afiliada esteja com o pagamento de sua anuidade em dia.

Assim, considerado as razões acima listadas, o pagamento ao CLACSO ( cuja unidade recebedora no Brasil é a FLACSO) se justifica.”

**Considerações:** Cabe ao Conselho Deliberar quanto a justificativa apresentada pelo Coordenador, conforme folha 303.

#### **VI - RESUMO DOS APONTAMENTOS:**

Os documentos encaminhados inicialmente pela FEST, às fls. 002 a 142, VOL. 01, foram analisados e emitidos o Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Final. Nº 105/2019, de 08/11/2019, às fls. 287 a 291.

Consta às fls. 293 e 296, Documento e envio para FEST e o Coordenador do Relatório da Análise Preliminar de Prestação de Contas Final Nº 105/2019.

Constam às fls. 298 a 307 a Resposta das Soluções de Pendências enviada pela FEST.

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações.

**Recomendação 01: Ausência** de assinatura do contador nos formulários enviado pela prestação de Conta, Conforme Ofício n.º 010/2017 – AS/PROAD de 14/12/2017, **não atendeu a recomendação, cabe o conselho deliberar quanto o assunto;**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS  
CONTROLE DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Recomendação 02:** Quanto a Justificativa **apresentada pelo Coordenador** da Ausência de informações no plano de trabalho quanto aos valores a serem pago aos participantes do projeto. **cabe ao conselho deliberar quanto ao assunto;**

**Recomendação 03:** Emissão de Nota fiscal referente ao custo Operacional antes da excursão dos Serviços, **cabe ao Conselho delibera quanto a justificativa,** conforme a legislação;

**Recomendação 04:** Quanto a aplicação em Fundo de Investimento, no qual, contraria a Legislação citada, sobre pena de multa, conforme prevê o contrato 11/2017, CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL. fl. 134, vol. 1.; **cabe ao conselho deliberar quanto ao assunto;**

**Recomendação 06:** Quanto a divergências de valores quanto a Nota Fiscal, Orçamentos e números e participantes, **cabe ao conselho deliberar;**


**Recomendação 07:** Quanto a justificativa **apresentada pelo Coordenador** referente a despesa com anuidade Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO. **cabe ao Conselho delibera quanto a justificativa**

**VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI.**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito Santo-FEST. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 30 de Janeiro de 2020.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

  
**ELIANDRA CLAUDINO DE JESUS MENDES**  
CONTADORA- TÉCNICO DE CONTABILIDADE  
CRC-ES/011.301-O  
SIAPE 2180169

De acordo,  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Rodrigo Dilen Louzada  
SIAPE – 1946411  
CCPC/DPI/PROAD  
